



Homologado em 12/12/2013, DODF nº 266, de 13/12/2013, p. 6.
Portaria nº 286, de 13/12/2013, DODF nº 268, de 16/12/2013, p. 24.

PARECER Nº 232/2013-CEDF

Processo nº 084.000040/2012

Interessado: **Instituto Paz e Vida**

Credencia, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018, o Instituto Paz e Vida ; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 24 de outubro de 2012, de interesse do Instituto Paz e Vida, localizado na EQNP 22/26, Área Especial G, Ceilândia - DF, mantida por Institutum Pãx et Vitae, com sede no mesmo endereço, o presidente da instituição solicita o credenciamento e a autorização para a oferta da educação básica, na etapa da educação infantil: creche e pré-escola, fl. 1.

O Instituto Pãx Et Vitae, constituído em 5 de abril de 2002, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado. Tem por finalidade “a assistência social, a promoção do voluntariado, esportes e desportos, cultura e lazer, a educação gratuita, capacitação, qualificação, [...]”, fl. 16.

A instituição possui convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com vigência até 31 de dezembro de 2013, cujo objeto de atendimento é a educação infantil, primeira etapa da educação básica, para 233 (duzentos e trinta e três) crianças na faixa etária de 1 a 5 anos de idade, em jornada de tempo integral, fl. 98.

Tendo iniciado suas atividades no início do ano letivo de 2013, mesmo com convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a instituição educacional encontra-se sem amparo legal, ferindo o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, transcrito a seguir: “A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização dos cursos”.

Todavia, o interessado é contemplado pelo artigo 194, da supramencionada Resolução, pois a educação infantil é objeto das ações do Governo do Distrito Federal, visando à ampliação do atendimento, conforme se transcreve, a seguir:

Art. 194 A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, pode, em caráter excepcional, credenciar instituições e/ou autorizar etapas e modalidades da educação básica, em funcionamento, quando declarado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal assunto de relevante interesse para o Distrito Federal.



II – ANÁLISE – O Processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com o que determina o artigo 101 da Resolução nº 1/2012-CEDF, no que concerne a solicitação de credenciamento.

Destacam-se os seguintes documentos que estão anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Estatuto, fls. 2 a 21.
- Ata nº 01/2010 da Assembleia Geral – IPV, fls. 22 e 23.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, fl. 24.
- Contrato de locação de imóveis, fls. 26 a 28.
- Carta de *habite-se*, fl. 29.
- Licença de Funcionamento nº 01438/2012, fl. 30.
- Planta Baixa, fl. 32.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fl. 32.
- Quadro de funcionários, contratados e a serem contratados, fls. 35 e 36.
- Relatório de inspeção escolar, fl. 97.
- Extrato do Termo de Convênio nº 27/2013-SEDF, fl. 98.
- Proposta Pedagógica, fls. 108 a 126.
- Regimento Escolar, fls. 127 a 149.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 150 a 153.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 158.

Com relação ao balanço patrimonial, a mantenedora da instituição educacional apresenta declaração, fl. 25, informando que é uma entidade sem fins lucrativos, a qual se encontra inativa desde 2007 e que, portanto, não possui tal documento, nem balancetes, fl. 25.

Quanto às condições físicas para a oferta do ensino proposto, registram-se:

- Licença de Funcionamento nº 01438/2012, expedida em 15 de outubro de 2012, pela Administração Regional de Ceilândia, válida por tempo indeterminado, contemplando a atividade educacional, fl. 30.
- Contrato de locação com vigência de 2 de janeiro de 2013 a 1º de janeiro de 2023, fls. 26 a 28.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 206/2013, com parecer favorável, fl. 158, depois de sanadas as pendências, apontadas em laudos anteriores.

Destaca-se ainda, da estrutura física, conforme registro no Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 151, que a instituição educacional possui três pavimentos, “com salas de aula amplas e arejadas”, contendo: 10 salas de aula, 4 banheiros, 3 banheiros para adultos, banheiro para pessoas com deficiência, secretaria, sala de direção, sala para coordenação de professores, sala de vídeo, sala de leitura, depósitos, cozinha, quadra de esportes, área livre para atividades pedagógicas, área para parquinho.



Folha nº _____

Processo nº 084.000040/2012

Rubrica

Matrícula

Vale registrar que instituição educacional funciona no mesmo espaço físico da Escola Novo Caminhar, cujo credenciamento expirou em 31 de dezembro de 2012, e está em processo de extinção, por meio do Processo nº 410.000347/2012, conforme informado às fls. 97 e 152.

Foi realizada uma visita de inspeção, *in loco*, em 11 de janeiro de 2013, quando foi verificada que a instituição educacional possui boa estrutura física e pedagógica, com mobiliário adequado para a educação infantil; foram prestadas orientações acerca dos documentos de escrituração escolar, além de conferidas as habilitações dos professores, fl. 97.

Da Proposta Pedagógica

O Instituto Paz e Vida tem como missão:

[...] oferecer atendimento personalizado e integral, de qualidade, contribuindo para a formação de pessoas éticas, críticas, autônomas, solidárias e responsáveis, capazes de uma melhor integração em todos os domínios, melhorando a realidade social, para que a sociedade se torne mais justa, democrática e feliz. (fl. 114)

Quanto à organização pedagógica, à fl. 115, registra-se que a instituição educacional, oferta a educação infantil, em período integral ou parcial, de acordo com a matrícula do aluno, observada a idade legal, na forma que se segue:

Educação Infantil:

Creche:

- Creche I - para crianças de 1 ano de idade;
- Creche II - para crianças de 2 anos de idade;
- Creche III - para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

- Pré-escola I - para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-escola II - para crianças de 5 anos de idade.

No que se refere à organização curricular do Instituto Paz e Vida, observa-se que foi elaborada em acordo com a legislação vigente, sendo os conteúdos organizados conforme a faixa etária da criança, com vistas à promoção de experiências na formação pessoal e social e conhecimento do mundo, fl. 116.

Vale informar, também, em aditamento às atividades cotidianas do Instituto Paz e Vida, que são desenvolvidas outras atividades como música, arte visual, dança, cultivo das plantas e brincadeiras, visando à autonomia, à socialização, ao convívio familiar, à atuação nos focos de exclusão social, entre outros, fl. 122.



Folha nº _____
Processo nº 084.000040/2012
Rubrica _____ Matrícula _____

A instituição educacional cumpre a estratégia de avaliação prevista, no Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, fl. 122, sendo utilizados os seguintes instrumentos de avaliação: fichas de acompanhamento e observação de hábitos e atitudes próprias da faixa etária; registro de desempenho socioeducativo da criança; relatório individual de incentivo ou elogio à criança.

A avaliação institucional é proposta semestralmente, por meio de questionário aos pais, alunos, professores e funcionários, com o objetivo de reflexão da Proposta Pedagógica, administração, relações interpessoais e do ensino e da aprendizagem desenvolvidos pela instituição, fl. 123.

O Regimento Escolar, fls. 127 a 149, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, está em consonância com a Proposta Pedagógica, conforme registro no Relatório Conclusivo da referida Coordenação, fl. 152.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018, o Instituto Paz e Vida, localizado na EQNP 22/26, Área Especial G, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Institutum Pãx et Vitae, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis” Brasília, 3 de dezembro de 2013.

CARMENÍSIA JACOBINA AIRES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 3/12/2013

EVA WAISROS PEREIRA
Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal